



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Espaço Infantil Maria Ferreira de Araujo		
EMENTA: Recredencia o Espaço Infantil Maria Ferreira de Araujo, nesta capital, INEP nº 23251662, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 7677970/2017	PARECER Nº 0452/2018	APROVADO EM: 23.04.2018

I – RELATÓRIO

Maria Ilna da Silva, diretora pedagógico do Espaço Infantil Maria Ferreira de Araújo, nesta capital, por meio do processo nº 7677970/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da Rede Privada de Ensino, situado na Rua Professor Carvalho, nº 3040, Joaquim Távora, CEP: 60.120-340, nesta capital, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 04.780.027/0001-03, com INEP/Censo Escolar nº 23251662.

Responde pela direção a professora Maria Ilna da Silva, licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Educacional, Registro nº 251, e pela secretária escolar, Marines Nunes Ferreira, Registro nº 3827.

A instituição em pauta foi amparado pelo Parecer nº 0636/2016 - CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

O corpo docente dessa instituição é composto de 08 (oito) professores devidamente habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 0371/2018, do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro, e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao credenciamento do Espaço Infantil Maria Ferreira de Araújo, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 0452/2018

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

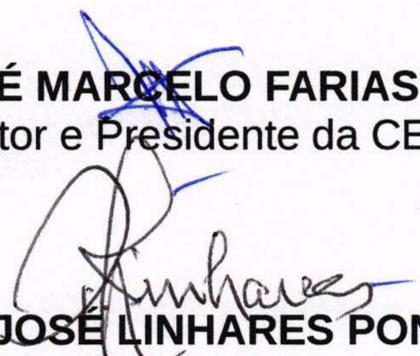
No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE